

**CONVÊNIO Nº 001/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL - ANATER E O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR.**

Processo nº 001/2020.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto no 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar - Brasília/DF - CEP 70.057-900, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Ademar Silva Junior**, portador da Cédula de Identidade no 116250 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 437.525.511-00, e por outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei no 8.315, de 23/12/91, com sede em Brasília/DF, no SGAN 601, módulo K, edifício Antônio Ernesto de Salvo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **CONVENIENTE** ou **SENAR**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, **João Martins da Silva Junior**, brasileiro, casado, administrador e produtor rural, portador da Carteira de Identidade no 00.413.001-49, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 002.114.945-34, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio com esteio no Regulamento de Convênios da ANATER, aprovado pela Resolução no 01/19/CD, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto deste Convênio é a execução, em regime de mútua colaboração, da Produção e disponibilização de cursos de capacitação técnica e metodológica, na modalidade a distância (EaD), para a disseminação do conhecimento, difusão de tecnologias e boas práticas e acesso às políticas públicas para o público do setor rural, incluindo os agricultores familiares, produtores e trabalhadores rurais, técnicos de campo e extensionistas e beneficiários da assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO.

2.1- O Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho proposto pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR**, e aprovado pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -**

ANATER que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

2.2- O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR fará a execução do projeto objeto deste Convênio usando de toda expertise acumulada disponibilizando suporte técnico para a formulação de estratégias de ATER que sirvam ao aporte de conhecimentos estratégicos para apoiar os dirigentes da ANATER na implementação de novas estratégias de atuação.

2.3- O acompanhamento da execução das ações objeto do Convênio será feito pelos seguintes responsáveis:

ANATER: Leonardo Vieira Nunes/CPF: 79454100149

SENAR : Eduardo Gomes de Oliveira/CPF: 03684701998.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES.

3.1 - Compete à ANATER.

3.1.1 - Aprovar o plano de trabalho proposto pelo SENAR no que se refere ao objeto, metas, cronograma, orçamento, capacidade operacional e financeira;

3.1.2 - Disponibilizar os recursos financeiros no montante e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

3.1.3 - Demandar ações adicionais e complementares, quando se demonstrarem necessárias à consecução do objeto pactuado;

3.1.4 - Analisar as prestações de contas parcial e final do SENAR.

3.2 - Compete ao SENAR:

3.2.1 - Apresentar o plano de trabalho, que deverá contemplar necessariamente os seguintes elementos: objeto, orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários, descrição das metas a serem atingidas, quantitativa e qualitativamente, cronograma de execução e de desembolso.

3.2.2 - Coordenar, executar, supervisionar e avaliar as ações previstas no plano de trabalho;

3.2.3 - Utilizar os recursos alocados exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS.

4.1- O valor total do Convênio é de R\$ 6.000,000,00 (seis milhões de reais), dos quais: R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais) serão referentes a custeio e correspondem aos recursos a serem repassados ao **SENAR pela ANATER** e R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais) correspondem à contrapartida econômica oferecida pelo SENAR.

4.2- A transferência dos recursos da ANATER será efetuada através de crédito em corrente de titularidade do SENAR, criada especificamente para a movimentação dos recursos relativos ao Convênio.

4.3- Os recursos desembolsados, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de renda fixa.

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1 - Para a utilização dos recursos provenientes do presente Convênio, o SENAR deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme as regras do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres-RLC e Regulamento de Convênio da ANATER.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

6.1 - O cronograma de desembolso dos valores pactuados no convênio em epígrafe, terão efeitos a partir da data de assinatura deste termo, o qual passará a seguir à seguinte forma de desembolso:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CUSTEIO)	VALOR DA PARCELA
SEGUNDO SEMESTRE DE 2020	R\$ 750.000,00
PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021	R\$ 750.000,00
SEGUNDO SEMESTRE DE 2021.	R\$ 750.000,00
PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022.	R\$ 750.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - PESSOAL.

7.1 - A eventual contratação de pessoal realizada pelo SENAR, que se tornar necessária durante a execução do objeto do presente instrumento, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ANATER, ficando a cargo exclusivo de cada parte, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos dos respectivos prepostos, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÕES DE CONTAS.

8.1- A prestação de contas parcial deverá ser apresentada sempre que solicitada pela ANATER, e será instruída com a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório de execução físico-financeira ou demonstrativo físico-financeiro das atividades/ações realizadas;
- Relação de pagamentos efetuados.

8.2- A prestação de contas final deverá ser apresentada a ANATER no prazo máximo de sessenta (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio e será acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Convênio;
- d) Relatório de execução físico-financeira ou demonstrativo físico-financeiro das atividades/ações realizadas, acompanhado da documentação comprobatória;
- e) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos repassados pela ANATER, quando foro caso;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens adquiridos com recursos do presente instrumento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos remanescentes, à conta indicada pela ANATER, se for o caso.

8.3- As prestações de contas parcial e final deverão, obrigatoriamente, ser instruídas com a remessa de cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, recibos, recibos de pagamento a autônomo, cópias de cheques) acompanhados da comprovação de liquidação dos pagamentos e cópia do extrato de movimentação bancária da conta corrente específica do Convênio.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA.

9.1 - O Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30/06/2022, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES.

10.1 - O Convênio poderá ser alterado desde que por acordo entre as partes e mediante a celebração de Termo Aditivo.

10.2- Toda e qualquer alteração que se faça necessária no Plano de Trabalho deverá ser previamente submetida, pelo SENAR, a aprovação da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DENÚNCIA E RESCISÃO.

11.1 - O presente instrumento poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

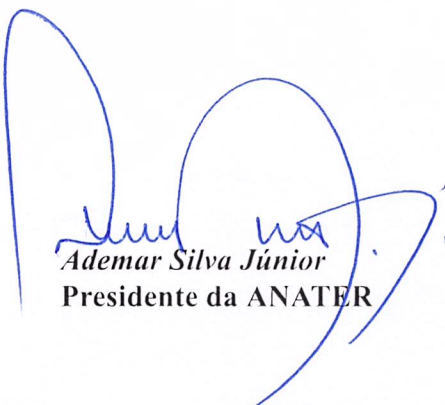
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1- Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Convênios da ANATER, aprovado pela Resolução no 01/019/CD, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, aprovado pela Resolução no 012/17/CD, no que couber.

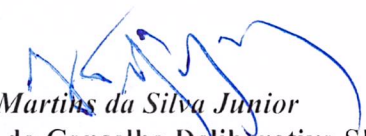
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1 - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste Convênio, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília, 06 de agosto de 2020.

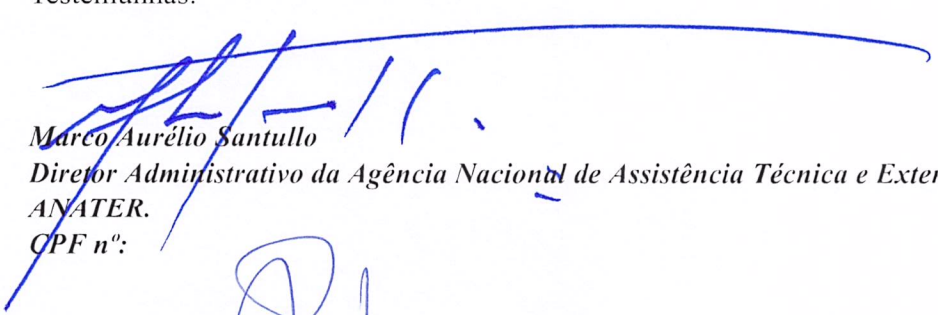


Ademar Silva Júnior
Presidente da ANATER

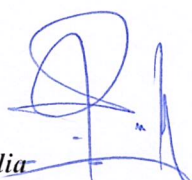


João Martins da Silva Junior
Presidente do Conselho Deliberativo SENAR

Testemunhas:



Marco Aurélio Santullo
Diretor Administrativo da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão rural - ANATER.
CPF nº:



Wesley Passaglia
Diretor Técnico da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão rural - ANATER.
CPF nº: 636.114.811-49



Daniel Klüppel Carrara
Diretor-Geral do Senar
CPF nº: